

ATA DA 82a. SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1953.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL CASTELLO BRANCO.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARAES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro, Vaz de Mello e Bocayuva Cunha, Almte. Octávio Medeiros, Ten. Brig. Armando Trompowsky, Gen. Alencar Araripe, Almte. Pinto de Lima, Gen. Góes Monteiro e Ten. Brig. Gervásio Duncan de Lima Rodrigues e Dr. Auditor Raul Campello Machado, convocados.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Maj. Brig. Heitor Várady e Dr. Murgel de Rezende, por se acharem licenciados.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 25/9/1953 :

Nº 23.474 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. Regiao Militar.- Apelados: O Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Caçadores e Deval Fioreti, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M..- Decisão unânime.

Nº 23.482 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. Regiao Militar.- Apelados: O Conselho de Justiça do Regimento de Reconhecimento Mecanizado e Oswaldo Lopes, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M..- Decisão unânime.

(Cont. da ata da 82a. ses. em 28/9/1953)

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

H A B E A S = C O R P U S
= = = = = = = = = =

- Nº 25.300 - Bahia.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.-
Paciente: Nosé Vieira da Silva-Sobrinho, cap. I.
E., preso no 19º B. Caçadores e processado pela
Auditoria da 6a. R. Militar.- O Tribunal resol-
veu tomar conhecimento e negar a ordem, contra
os votos dos Srs. Ministros Dr. Raul Machado, Dr.
Vaz de Mello, Almte, Octávio Medeiros e Brig. Ger-
vásio Duncan, que não tomavam conhecimento.

RECURSO CRIMINAL
===== =====

- Nº 3.510 - Bahia.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.-
Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 6a. Re-
gião Militar.- Recorrido: O despacho do Dr. Audi-
tor que não recebeu a denúncia oferecida contrá-
o 3º sargento da Armada Antônio Taboza da Silva.-
O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso.-
Decisão unânime.

A P E L A Ç Õ E S
= = = = = = = =

- Nº 23.540 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de
Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mel-
lo.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5a.
Região Militar.- Apelado: O Conselho Permanente
de Justiça da Auditoria da 5a. Região Militar e
Hildegarde John, 2º sargento do 13º Regimento de
Infantaria, absolvido do crime previsto no art.
182 do Código Penal Militar.- O Tribunal resol-
veu confirmar a sentença.- Decisão unânime.

- Nº 23.379 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Ara-
ripe.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.-
Apelante: Renato Gomes dos Santos (2º), soldado
do 1º B.I., da Polícia Militar do D.F., condena-
do a desesseis meses de prisão, incurso no art.
163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conse-
lho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria da
Polícia Militar do D.F.- O Tribunal resolveu dar
provimento à apelação para absolver o acusado, con-
tra os votos dos Srs. Ministros Gen. Alencar Ara-
ripe e Almte. Octávio Medeiros, que condenavam a
8 meses de prisão, como incurso no art. 163 do
C.P.M. e Gen. Góes Monteiro, que condenava a 6
meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.
P.M.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Mi-
nistro Dr. Bocayuva Cunha.

(Cont. da ata da 82a. ses. em 28/9/1953)

Nº 23.156 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da Marinha.- Apelados: O Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha, Alfredo de Aragão Colônia, cap. corv., absolvido do crime previsto no art. 229, § 1º do C.P.M. e os civis Izaías José da Silva e José Alves Ferreira, ambos absolvidos das sanções previstas no art. 258, § 1º do C.P.M..- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, ressalvada a ação administrativa e disciplinar, contra o voto do Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky, que condenava o acusado a 3 anos de reclusão, como incursão no art. 229 do C.P.M..- Os Srs. Ministros Dr. Raul Machado, Almte. Pinto de Lima, Gen. Alencar Araripe e Brig. Gervásio Duncan, votaram com restrições na parte final da decisão.- Impedido o Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Usou da palavra, o Sr. Dr. Procurador Geral.

Nº 23.460 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Lourival Celestino, soldado do Forte dos Andradas e 3a. Bia. de Obuzes de Costa, condenado a quatro meses de prisão, incursão no art. 159 do C.P.M., reduzida de 1/3 de acordo com a letra "b" do item II do art. 64 do referido Código.- Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel do Forte dos Andradas e 3a. Bia. de Obuzes de Costa.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.

Nº 23.456 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Apelante: Alexandre de Abreu, soldado do 6º G.A.C.M., condenado a quatro meses de prisão, incursão no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.

Nº 23.539 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Izaltine Lourenço da Luz, soldado do 2º Batalhão Ferroviário, condenado a quatro meses de prisão, incursão no art. 159 do C.P.M..- Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Batalhão Ferroviário.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.

Nº 23.455 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Benedito Peixoto, soldado da Base Aérea de São Paulo, condenado a nove meses de prisão, incursão no art. 163 do C.P.M..- Apelados: O Conselho de Justiça do Quartel da Base Aérea de São Paulo, em Cumbica.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.

(Cont. da ata da 82a. ses. em 28/9/1953)

Nº 23.577 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Almte. Octávio Medeiros.- Apelante: Pedro Coelho Sobrinho, CB.FN. IE. nº 48.0199.6, condenado a seis meses de prisão, inciso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria da Marinha.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.

Nº 23.549 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig.Gervásio Duncan.- Rev.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Apelante: Heraldo de Oliveira, soldado do 39 R.I., condenado a quinze meses de prisão, inciso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 39 Regimento de Infantaria.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como inciso no art. 163 do C.P.M..- Decisão unânime.

Nº 23.510 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da la. Região Militar.- Apelados: O Conselho de Justiça do Depósito Central de Material de Motomecanização e Paulo Porto, soldado do referido Depósito, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- (Julgamento em sessão secreta).

Nº 23.575 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Octávio Medeiros.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Rubens Correia de Melo, M.N. 2a. classe, condenado a seis meses de prisão, inciso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria da Marinha.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

===== == =====

Nº 124 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo.- Suscitante: O Conselho Especial de Justiça da la. Auditoria da la. R.M., suscitando conflito positivo de jurisdição entre a la. Auditoria da la. R.M. e o Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha no processo em que é indiciado o ex-marinheiro Antonio Gomes da Silva. Suscitado: A 2a. Auditoria da Marinha.- O Tribunal resolveu julgar improcedente o conflito, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Bocayuva Cunha e Dr. Raul Machado, que julgavam procedente o conflito para declarar competente a la. Auditoria da la. R.M..

Em seguida, o Tribunal resolveu deferir o requerimento do Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor Várad, no qual S.Excia. comunica que deseja gozar a 3a. parcela da licença especial, concedida pelo Tribunal, em sessão de 20/5/53, a partir de 24 do corrente.

(Cont. da atada 82a. ses. em 28/9/1953)

Acham-se em mesa, os seguintes processos:

Ses. de 18 de setembro, Apls.: 23.514 (PL/AT) 23.515 (AT/AA)
23.435 (AA/GM) 23.468 (AT/AA) 23.454 (AA/AT) 23.430 (AT/AA)
23.472 (AT/PL) 23.476 (AT/GM) 23.464 (AA/AT) 23.480 (AT/AA)
23.469 (AA/PL) 23.493 (AT/AA) 23.473 (AA/GM) 23.520 (AT/AA)
23.477 (AA/AT) 23.481 (AA/PL) 23.509 (AA/PL)

Ses. de 21 de setembro, Apls.: 23.463 (AT/GM) 23.519 (GM/PL)
23.504 (AT/GM) 23.524 (AT/PL) 23.528 (AT/GM)

Ses. de 23 de setembro, Apls.: 23.465 (PL/AA) 23.517 (AA/AT)
23.522 (PL/GM) 23.529 (AA/AT) 23.526 (PL/AT) 23.541 (AA/AT)
23.588 (OM/AT) 23.592 (GM/GD)

Revisão Criminal 655 (VM/RM)

Ses. de 25 de setembro, Apls.: 23.478 (PL/AA) 23.262 (RM/VM)
23.518 (PL/AA) 23.521 (AA/PL) 23.535 (PL/GM) 23.534 (AA/PL)
23.566 (GM/OM) 23.563 (AA/GM)

Revisão Criminal 652 (RM/CC)

Ses. de 28 de setembro, Apls.: 23.530 (PL/AA) 23.560 (OM/AA)
23.618 (AA/AT) 23.533 (AT/AA) 23.583 (AT/OM) 23.569 (AT/GM)
23.554 (GD/GM) 23.580 (GM/AA) Emb. 22.418 (AA/AT)

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

